



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2021

ATERRO SANITÁRIO

TÉRMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada á Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado á Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob auto-block-LCPD, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente **Sra. GHEYSA MARIA BOMFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob auto-block-LCPD designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS Nº 02/2020 / CIDESAT / ATERRO SANITÁRIO-2021, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 11 de dezembro de 2020, do qual o Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE é partícipe, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, dos artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei federal nº. 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, Leis Municipais 484/2011 e 694/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

Rua Santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio.

II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados;

III – Apoiar e orientar os entes consorciados na instrumentalização, implantação e operacionalização da Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, Inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010;

IV – Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES – Os valores para operação do aterro sanitário e despesas de ampliação do aterro para o ano de 2021 estão definidos conforme detalhamento a seguir:

I – Serviços de operação do aterro sanitário, valor mensal de **R\$ 93.312,51** (noventa e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos) a ser rateado pelos municípios participantes conforme cota de participação flexível de acordo com a quantidade de municípios consorciados participantes.

a) Cota parte do Município de **Figueirópolis D'Oeste** considerando a participação de 8 municípios (Araputanga, Curvelândia, Mirassol D'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Glória D'Oeste, Indiavaí e Porto Esperidião e Figueirópolis D'Oeste) igual a 1,472% - **R\$ 1.373,71** (um mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), totalizando **R\$ 16.484,52** (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para 2021

II – Valor estimado das despesas totais com ampliação do aterro sanitário para 2021: **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) a ser rateado pelo total dos 13 municípios consorciados autorizados a destinar resíduos no aterro sanitário. Cabendo ao Município de **Figueirópolis D'Oeste** a cota parte de **1,083%** deste valor, igual a **R\$ 3.249,00** (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 270,75** (duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III – Valor referente o Serviço de transporte dos Resíduos, considerando uma viagem a cada 15 dias com caminhão roll-on roll-off com container's 39 m3, **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais) por mês, totalizando **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais) no período.

§ 1º - O valor global do presente Contrato para o exercício de 2021 é de **R\$ 36.533,52** (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos);

§ 2º - O Valor pactuado estabelecido no parágrafo anterior será repassado em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.044,46** (três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS – Os valores pactuados neste CONTRATO serão creditados na Conta Corrente do Consórcio no **Banco do Brasil, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente Nº 14780-X** ;

§ 31º Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, os quais que serão acrescidos na fatura/parcela seguinte.

§ 2º Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa no Consórcio, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

§ 3º Em caso de retirada ou afastamento, a CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao Consórcio CONTRATADO são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

Ficha: 632

Unidade: 09 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Dotação: 18.541.0025.2070.0000.3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO
VALOR TOTAL R\$ 36.533,52



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado, pelas CONTRATANTES partícipes do Contrato Programa, em Assembleia Geral.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete ao Município CONTRATANTE:

I - Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.

II - Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;

2º Compete ao Consórcio CONTRATADO:

I - Aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base no Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da Contratante;

IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pela Contratante;

VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

IX - Manter sob sua guarda os documentos de despesas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento ou do Contrato de Programa, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: O Servidor Duan Marcela da Silva Oliveira CPF nº 040.000.000-00 fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 1º - Eventuais alterações e aditivos no Contrato Programa 02/2020/CIDESAT – Aterro Sanitário, base deste Contrato de Rateio, importará obrigatoriamente em aditamento deste instrumento.

§ 2º - Com base na quantidade de resíduos depositados no primeiro semestre, no início do mês de Julho/2021 haverá revisão do índice de participação deste contrato, e repactuação dos valores contratuais relativos à operação.

§ 3º - A qualquer tempo, com adesão de municípios consorciados ao aterro, o Consórcio atuará de ofício, reduzindo de forma proporcional a parcela mensal referente ao custo dos serviços de operação do aterro sanitário. Regulamentando com aditivo quando da repactuação de que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM: Em conformidade com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa que deu origem a este Contrato de Rateio, fica eleita o foro da Comarca de Jaurú-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença do fiscal do contrato.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE-MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Duan Marcel da Silva Oliveira

CPF. 

Fiscal do contrato

Rua Santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br